



TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Câmara Municipal de Cantá – RR, e a Empresa Solução Contabilidade, Auditoria e Consultoria LTDA, de acordo com o termo a seguir:

A Câmara Municipal de Cantá - RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.748/0001-22, neste ato representada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores a Sra. Wanessa Lobo de Matos, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 867.477.542-04, residente e domiciliado em residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Solução Contabilidade, Auditoria e Consultoria LTDA inscrita no CNPJ nº 10.607.500/0001-40, com sede na Rua Doutor Arnaldo Brandão, Nº 274 Bairro São Francisco, Boa Vista-Roraima, CEP 69.305-080, representada por seu Representante Legal Luzinete Fernandes de Oliveira, Socia Administradora inscrito no CPF: 371.617.682-68 residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal do Cantá-RR, conforme detalhado no Termo de Referência nº 009/2025, que integra este contrato como parte integrante.

§1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira - Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



§1º A prorrogação de que trata esta CLÁUSULA é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento: O valor total do contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mais uma parcela no valor de 12 (doze mil reais) referente a ordem 2, conforme descrito no item 4. Do termo de referência, anexo a este contrato, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos fiscais exigidos na cláusula oitava deste contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada art. 92, inc. XVI e XVII da Lei n. 14.133/21): A Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços com diligência, profissionalismo e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE;
- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões e eventos promovidos pela CONTRATANTE quando solicitada;
- Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente às atividades da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.



Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante (art. 92, inc. X, XI e XIV da Lei n. 14.133/21): A Contratante se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

Cláusula Sétima - Das Sanções: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as partes estarão sujeitas às Sanções previstas no item 6 do termo de referência parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

Cláusula Oitava - Da Documentação Fiscal: Para o recebimento dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Nota fiscal de serviço.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa.
- f) Certidão negativa de tributos estaduais do domicílio ou sede da empresa
- g) Certidão negativa de falência e concordatas emitida pelo distribuidor ou comarca do domicílio ou sede da empresa.



Cláusula Nona - Da Rescisão: de acordo com as disposições previstas no item 11 Termo de Referência

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Cláusula Décima primeira - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Canta- RR, 15 de janeiro 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____